



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021- TRT 7ª REGIÃO.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021- TRT 7ª REGIÃO

PROCESSO Nº 1847/2021

HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.274.939/0001-44, com endereço na Rua Conde de Leopoldina, nº 416, São Cristóvão, CEP 20930-460, Rio de Janeiro., por meio de seu representante legal, vem, perante vossa ilustre presença, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - TRT 7ª REGIÃO - PROCESSO Nº 1847/2021**, nos termos no item 22.1 do instrumento convocatório em epígrafe, pelos fatos e fundamentos adiante esposados:

1.0. *A priori*, faz-se imprescindível que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes serem apresentadas à apreciação da douta autoridade superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional que fundamenta o direito de petição (art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988).

2.0. Nesse espeque, ensina o renomado professor José Afonso da Silva: *“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”*¹.

¹ DA SILVA, José Afonso. Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2008, pág. 82.

HÉRCULESVIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782
CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.



3.0. Portanto, o ora peticionante requer o devido recebimento e processamento da presente impugnação, com posterior resposta motivada.

1.0. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE ATIVA.

4.0. Consoante disposição constante no bojo do Edital, especialmente no item 22.1, é atribuído a qualquer pessoa o poder de impugnar o edital no prazo em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme se verifica na transcrição do dispositivo, *in verbis*:

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail slicit@trt7.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual deste Órgão, localizada na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077, Anexo I, Térreo, CEP 60.150-150, Fortaleza-CE.

5.0. Assim, tendo em vista que a abertura das propostas ocorrerá às 09h00min, do dia 08/10/2021 (sexta-feira), **a data-limite para protocolo da impugnação será no dia 04/10/2021 (segunda-feira)**, de modo que resta plenamente tempestiva a presente peça impugnatória.

HÉRCULESVIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782
CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.



2.0. DA SINOPSE FÁTICA.

6.0. A empresa ora Impugnante, está devidamente de posse do Edital do Pregão Eletrônico nº **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021- TRT 7ª REGIÃO (PROCESSO Nº 1847/2021)**, Tipo Menor Preço e Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global, a ser realizado pela **TRT7**, por intermédio do pregoeiro oficial e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado.

7.0. O certame será realizado na forma eletrônica, tem como objeto: *a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigilância armada nas edificações que integram a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os quais abrigam as atividades judiciais de 1ª e 2ª Instâncias e administrativas, sediadas na Capital Cearense, na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado do Ceará, cujos endereços constam no **item 5.2 do Termo de Referência**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos*

8.0. Todavia, o instrumento convocatório apresenta irregularidades face à legislação pátria, especialmente relacionado à CCT das categorias, no que diz respeito ao seguro de vida destinado aos obreiros.

9.0. Não sendo só, o edital também apresenta irregularidades no que diz respeito à documentação necessária para qualificação, relacionada à capacidade econômica das concorrentes.

10. Por fim, o instrumento convocatório ainda apresentou valores divergentes no que tange ao recolhimento para a alíquota do ISS em Fortaleza.

HÉRCULESVIGILÂNCIAESEGURANÇALTD.A.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782

CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.



11. Nesse sentido, a presente Impugnação pretende evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, que possam obstaculizar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como evitar futuros problemas com a execução contratual, conforme se verá mais adiante.

12. Diante desses fatos e por entender ilegais os vícios descritos no instrumento convocatório do certame, a empresa ora impugnante, como parte legítima para tanto, apresenta a presente impugnação, nos termos em que passa a expor adiante.

3.0. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO. DA INOBSERVÂNCIA DA CCT VIGENTE. DA NECESSIDADE DE RESPEITO AOS DITAMES EXPOSTOS NA CCT. DA IMPERIOSA ALTERAÇÃO EDITALÍCIA.

13. Primeiramente, importa evidenciar a natureza das normas previstas em convenção coletiva. A CCT se trata de acordo escrito, que possui caráter normativo, no qual se encontram presentes o(s) Sindicato(s) da respectiva categoria de trabalhadores e o(s) Sindicato(s) patronais, nos termos do artigo 611 da CLT:

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782

CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.



14. Nessa esteira, é necessário realçar que prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o entendimento de que a CCT possui natureza híbrida, sendo um contrato e apresentando caráter normativo, tendo ainda o condão de ser obrigatório entre as partes pactuantes.

15. Nesse contexto, por ser norma trabalhista, na qual estão previstos direitos das classes envolvidas, a CCT passa a ser indisponível, devendo, destarte, ser imperiosamente observada.

16. Assim, como visto, qualquer norma que desrespeite a CCT encontra-se eivada do vício de inconstitucionalidade, pois são protegidas pela própria Constituição Federal, em seu art. 7º, XXVI. Tais normas, pois, não podem ser descumpridas pelo órgão licitante por mera liberalidade.

17. No caso em apreço, importa frisar que o Pregão Eletrônico ora impugnado encontra-se em desconformidade com a licitação CCT de nº **MTE CE000079/2020**, no que tange ao pagamento do Seguro de Vida conforme exigência da cláusula décima quarta da CCT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas empregadoras ficam obrigadas a fazer seguro de vida, de acidentes pessoais, de morte ou doenças, para seus vigilantes, na seguinte forma:

- a) 30 (trinta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por causas naturais;
- b) 60 (sessenta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por acidente de trabalho no efetivo exercício da função;
- c) Até 60 (sessenta) vezes o salário mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior, para cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente, de acordo com a tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente prevista no art. 5º da Circular nº 029/1991, da SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de inexistência de seguro ou de contratação em desacordo com o aqui estabelecido, e havendo um dos eventos descritos nas alíneas acima, as empresas se obrigam a indenizar o vigilante ou seus dependentes comprovados o valor igual ao estabelecido nas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a obtenção de certificado de regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, a empresa interessada fica obrigada a comprovar a regularidade na contratação e no pagamento do seguro referido nesta Cláusula.

HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782
CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.



18. ISTO PORQUE O EDITAL ORA IMPUGNADO CONSIDERA O MESMO CUSTO DE SEGURO DE VIDA PARA OS POSTOS DE VIGILÂNCIA E SUPERVISÃO.

19. Assim, de acordo com a Cláusula Décima Quinta da Convenção, as indenizações serão calculadas levando em consideração a remuneração do mês anterior ao do fato, em caso de sinistro.

20. Ora, se o posto de supervisor possui salário maior que o do vigilante, a conclusão lógica é que o custo do seguro de vida do supervisor não será igual ao do vigilante.

21. Desse modo, a Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto instrumento normativo, obriga seus signatários a seguir seus regramentos e tem o condão de criar e majorar os custos utilizados na prestação dos serviços, de caráter salarial ou não, devendo ser respeitada também pela Administração Pública, a qual é, inclusive, em momento futuro, obrigada a aplicar a repactuação de acordo com a variação dos custos como um todo.

22. Ora, Douto(a) pregoeiro(a), ressalte-se que, tampouco, foram malferidos os princípios licitatórios referidos, posto que a licitação é, por excelência, a atividade da Administração Pública da qual se exige o grau máximo de impessoalidade e de igualdade entre os administrados.

23. A *priori*, vale destacar que, de acordo com os princípios da legalidade e do procedimento formal, a Administração Pública ao contratar deve obediência e vinculação ao Edital, pois se trata de uma segurança para o licitante e para o interesse público que esta observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

HÉRCULESVIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782

CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.



24. Ademais, cabe destacar que Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe que:

Lei nº 8.666/1993

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada **em estrita conformidade com os princípios** básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...)

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

25. Entendendo tais disposições preliminares, torna-se mister esclarecer, também, que a equação econômico-financeira do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pelo particular.

26. Não sendo só, a Constituição Federal pátria estabelece no art. 37, XXI, a obrigação para a manutenção das condições efetivas da proposta durante todo o período contratual, **como forma de evitar tanto os aumentos abusivos e injustificados, como o enriquecimento sem causa do Poder Público**, assegurando a condição financeira estabelecida durante o processo licitatório e assinatura do contrato.

HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782

CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.



27. A forma estabelecida no comando constitucional visa, ainda, ao estabelecimento de mecanismos que não levem à inexecução contratual, pois a manutenção das condições pactuadas à época da assinatura da avença, seria a garantia de que o contratado terá condições de entregar o objeto até o fim do prazo. Veja-se o que diz o art. 37, XXI, da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências** de qualificação técnica e **econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. (destacou-se)

28. Assim, como visto, qualquer norma que desrespeite a CCT, encontra-se eivada do vício de inconstitucionalidade, visto que são protegidas pela própria **Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI**. Tais normas, pois, não podem ser descumpridas pelo órgão licitante por mera liberalidade.

29. O edital ainda estabelece como valor máximo estimado para contratação o custo de R \$8,76, e foi baseado em uma média de valores de outras contratações conforme tabela anexa ao edital.

HÉRCULESVIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782

CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.



30. Importa ressaltar que em virtude da pandemia, houve um aumento consideravel nos valores de seguro de vida e nessas condioes se faz necessario uma cotaao atualizada com companhias seguradoras a fim de se balizar os preos maximos com valores reais.

31. Dessa forma, em razao de a diretriz editalicia descumprir a exigencia de convenao coletiva da referida categoria e da necessidade de atualizaao dos custos com o seguro de vida, requer a empresa Impugnante **as reformas destacadas, para que os custos do item seguro de vida estejam de acordo com a Convenao Coletiva da Categoria e atualizados de acordo com a realidade atual.**

3.0. DAS RAZOES DA IMPUGNAAO. DA AUSENCIA DE PREVISAO PARA COMPROVAAO DA CAPACIDADE ECONOMICA. DA AFRONTA AO ART. 31, DA LEI N. 8.666/93.

32. Cumpre, inicialmente, destacar a necessidade de correao do instrumento convocatorio, uma vez que este afrontou diretamente o artigo 31, inciso III, §2o e 3o da Lei n. 8.666/93.

33. Isso porque, a citada disposiao editalicia no trouxe a exigencia de registro da comprovaao de capacidade economica, o que e comprovado por meio de capital minimo liquido referente  10% do valor estimado da contrataao.

HRCULESVIGILANCIAESEGUANALTD.A.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – So Cristvo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782

CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAAO N 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“H MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.



Vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

34. Salieta-se, que o entendimento do legislador não poderia ser outro, haja vista que a busca pela comprovação da compatibilidade financeira da empresa licitante com o objeto licitado se trata de garantia indiscutível para uma boa contratação a ser realizada pela administração pública.

35. Neste mesmo sentido, o Colendo Tribunal de Contas da União tem se manifestado, com entendimento, inclusive sumulado.

HÉRCULESVIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782

CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.



Veja-se:

Súmula nº 263/2011:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

36. Por óbvio, entretanto, que a comprovação deve ser idônea, a fim de evitar, ao máximo, a possibilidade de ocorrência de fraudes, especialmente porque não há qualquer vedação à emissão de atestados por pessoas jurídicas de direito privado, valendo sempre ressaltar que as comissões de licitação não dispõem de meios efetivos para fiscalização acerca da lisura dos documentos.

37. Ressalta-se, neste contexto, que a Administração deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispendo deles, uma vez que o administrador não goza de livre disposição dos bens que administra, pois o titular desses bens é o povo. Isto significa que a administração pública não tem competência para desfazer-se da coisa pública, bem como, não pode desvencilhar-se da sua atribuição de guarda e conservação do bem e, sobretudo, de busca pela melhor utilização dos recursos públicos em decorrência de uma boa contratação.

HÉRCULESVIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782

CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.



38. Leciona Diógenes Gasparini² que, segundo o princípio da indisponibilidade do interesse público, não se acham os bens, direitos, interesses e serviços públicos à livre disposição dos órgãos públicos, a quem apenas cabe curá-los, ou do agente público, mero gestor da coisa pública. Aqueles e este não são senhores ou seus donos, cabendo-lhes por isso tão-só o dever de guardá-los e **aprimorá-los para a finalidade a que estão vinculados**. O detentor dessa disponibilidade é o Estado. Por essa razão, há necessidade de lei para alienar bens, para outorgar concessão de serviço público, para transigir, para renunciar, para confessar, para revelar a prescrição e para tantas outras atividades a cargos dos órgãos e agentes da Administração Pública.

39. Hely Lopes Meirelles³ assevera que a Administração Pública **não pode dispor desse interesse geral num renunciar a poderes que a lei lhe deu para tal tutela**, mesmo porque ela não é titular do interesse público, cujo titular é o Estado, que, por isso, mediante lei poderá autorizar a disponibilidade ou a renúncia.

40. Portanto, não cabe ao Poder Público a recusa ao cumprimento das disposições da Lei de Licitações, especialmente quando a exigência impõe uma segurança necessária para a melhor contratação a ser realizada.

41. Assim, a revisão do edital, no sentido de **incluir a exigência de comprovação de capacidade financeira, consoante artigo 31, Lei 8.666**, a fim de garantir máxima efetividade na aplicação das normas e princípios administrativos, garantindo de fato a lisura do procedimento licitatório.

² GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 11ª edição. Editora Saraiva. São Paulo, 2006. p. 18.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. Editora Malheiros. 32ª edição. São Paulo, 2006. p. 103.

HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782
CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.



4.0 - DO VÍCIO REFERENTE AOS PERCENTUAIS DE ISS. DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO.

42. Além disso, no demonstrativo de custos, nos parâmetros máximos, as planilhas apresentam erros nas alíquotas de ISS.

43. Isso porque, como é sabido, no município de Fortaleza, conforme **Código Tributário Municipal**, o ISS para o serviço de segurança armada é de 2%, todavia, no instrumento convocatório fora destacado o percentual de 5% como devido para o recolhimento. Veja-se:

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

44. Dessa forma, é necessário que seja adequado o percentual de recolhimento tributário em conformidade com a legislação municipal vigente.

HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782

CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

"HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS".



5.0 – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS.

45. Em face do exposto, requer seja **ACOLHIDA** a presente Impugnação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021- TRT 7ª REGIÃO - PROCESSO Nº 1847/2021**, por este E. Pregoeiro Oficial Responsável, no sentido disposto na fundamentação acima, nos seguintes termos:

a) Que seja alterada a planilha de custos das verbas trabalhistas dos obreiros, devendo ser incluso o pagamento do seguro de vida, conforme CCT vigente

b) Que seja destacada no instrumento a necessidade de apresentação de capacidade econômica da empresa, consoante artigo 31, da lei 8.666;

c) Que o recolhimento do ISS seja minorando para 2%, conforme Código Municipal Tributário de Fortaleza;

46. Roga, por fim, a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, com designação de nova data para a realização do certame, publicado o aviso respectivo no Diário Oficial da União, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes termos,

Peço e espero deferimento.

Fortaleza/CE, 01 de outubro de 2021.

Amaury de Assis Paiva
Diretor
HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ 00.274.939/0001-44.

HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Rua Conde de Leopoldina, 416 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20930-460 – Tel./Fax. 2589-8782

CNPJ. 00.274.939/0001-44

AUTORIZAÇÃO Nº 158 DO MJ/D.O.U. 07/12/95

<http://www.herculesvigilancia.com.br>

e-mail: hercules.seg@veloxmail.com.br

“HÁ MAIS DE 15 ANOS NO MERCADO PARTICIPANDO DE EVENTOS E FESTAS”.